

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL.**

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025 - ADASA

ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos art. 165, I, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento realizado pela Comissão de Licitação, que avaliou a menor a proposta técnica desta recorrente e que declarou a licitante FRAL Consultoria LTDA. classificada e habilitada para o Certame, pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o previsto art. 165, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, associado à sistemática prevista no item 11.2 do Edital, o prazo para interposição do presente recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis.

Assim, considerando que houvera a lavratura da ata de ato de habilitação da licitante FRAL Consultoria, no dia 16.07.2025, tem-se como início do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso extraordinário, o dia 17.07.2025.

Por essas razões, o presente recurso administrativo é tempestivo se interposto até às 23h59 do dia 21.07.2025.

2. A SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação realizada na modalidade Concorrência eletrônica, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é "Contratação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos técnicos para subsidiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa na elaboração de diretrizes regulatórias para os serviços de triagem e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Distrito Federal", com lote único e valor total no importe de R\$ 819.881,60 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

A sessão pública de abertura e etapa de julgamento de propostas ocorreu em 03.06.2025, com a participação de 10 (dez) empresas, a saber:

- FRAL CONSULTORIA (R\$ 681.212,00)
- RELOGIKA CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL (R\$ 711.658,24)
- INCIBRA - INOVACAO CIVIL BRASILEIRA (R\$ 733.350,00)
- ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA (R\$ 770.000,00)
- QUANTUM DO BRASIL (R\$ 819.881,60)
- L.M.D.M. - CONSULTORIA EMPRESARIAL (desclassificada pela ausência do anexo obrigatório)
- AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (desclassificada pela ausência do anexo obrigatório)
- RHIAURI ROD OLIVEIRA SILVA (desclassificada pela ausência do anexo obrigatório)
- GILTAMIR DE MOURA BAPTISTA (desclassificada pela ausência do anexo obrigatório)
- RNL TRADE AND FACILITIES (desclassificada pela ausência do anexo obrigatório e valor superior ao máximo estimado)

A sessão fora suspensa para avaliação das propostas pela banca técnica responsável e retomada às 10h do dia 16.07.2025, com a respectiva ordenação final das licitantes classificadas:

1º FRAL CONSULTORIA - Nota Técnica: 77,875 e Nota Preço: 100 e Nota Final 84,5;

2º ENVEX ENGENHARIA - Nota Técnica: 82,50 e Nota Preço: 88,50 e Nota Final 84,3;

3º INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA - Nota Técnica: 76,875,5 e Nota Preço: 92,9 e Nota Final 81,7;

RELÓGIKA CONSULTORIA – Desclassificada em virtude de a nota técnica não ter atingido o patamar mínimo de 35 pontos.

Assim, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação da licitante FRAL Consultoria, que fora declarada habilitada e, após, aberto o respectivo prazo recursal.

Ocorre que, com a devida vênia, a decisão de JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA da empresa ENVEX precisa ser reformada, pelas razões a seguir delineadas, conforme a fundamentação jurídica que passa a expor.

3. DO DIREITO

3.1. DA EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR I

Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)

Para o Consultor I, Sr. Vicente Nadal, foram apresentados 11 (onze) atestados comprovando experiência na elaboração de trabalhos de consultoria relacionados a atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos (experiência 2):

3.2	Experiência Específica	
3.2.1	Consultor I – Graduação em Engenharia em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Engenharia Agrônômica ou Engenharia Química.	
3.2.1.1	Experiência na realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos.	Zero Resíduos (CAT 3446/2020) Município de Carambei (CAT 7763/2020) Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi (CAT 6232/2020) Município de Ponta Grossa (CAT 3893/2019) Klabin S.A. (CAT 1720220002672) Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 4209/2020) Município de Irati (CAT 1720230000723) Município de Carambei (CAT 1720230000897)
3.2.1.2	Experiência na elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos.	Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 774/2008) Prefeitura de Ponta Grossa (atestado) Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico (CAT 5779/2019) Prefeitura Municipal de Palmeira (CAT 8188/2013) Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 1720230000605) Companhia Municipal de Transito e Urbanização CMTU-LD (CAT 595/2020) Zero Resíduos (CAT 3445/2020) Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 7849/2019) Zero Resíduos (CAT 9344/2020) CIA Saneamento do Paraná SANEPAR (CAT 1720230001137) Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (atestado)

Contudo, a Comissão Técnica considerou apenas 4 (quatro) desses atestados como válidos para fins de pontuação, sem apresentar justificativa objetiva, motivada e fundamentada para a desconsideração dos demais documentos apresentados:

<p>Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)</p> <p><i>Prefeitura Municipal de Ponta Grossa</i></p> <p><i>Zero resíduos Ltda.</i></p> <p><i>Prefeitura Municipal de Ponta Grossa</i></p> <p><i>Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT)</i></p>

Ressalte-se que todos os atestados apresentados pelo Consultor I seguem o escopo definido pelo edital e foram devidamente instruídos com documentos que atestam sua veracidade e pertinência. A ausência de fundamentação clara para a rejeição dos demais atestados configura cerceamento de direito da licitante, comprometendo a transparência e a regularidade do julgamento técnico.

Cabe ainda destacar que foram apresentadas comprovações que, somadas, representam 22 (vinte e dois) anos de experiência na área, número significativamente superior aos 16 (dezesesseis) anos exigidos no edital.

Item	Exigência	Comprovação	Início	Fim	Tempo (dias)	Página no documento
3.2.1.2	Experiência na elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos.	Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 774/2008)	15/04/2005	10/12/2006	604	295
		Prefeitura de Ponta Grossa (atestado)	01/03/2008	01/11/2010	975	324
		Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico (CAT 5779/2019)	01/08/2012	31/12/2020	3074	326
		Prefeitura Municipal de Palmeira (CAT 8188/2013)	19/10/2012	19/10/2013	365	329
		Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 1720230000605)	28/02/2016	28/11/2017	639	334
		Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD (CAT 595/2020)	01/12/2017	30/11/2018	364	356
		Zero Resíduos (CAT 3445/2020)	25/05/2018	11/04/2019	321	359
		Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 7849/2019)	01/08/2019	30/09/2019	60	370
		Zero Resíduos (CAT 9344/2020)	01/02/2020	01/02/2022	731	372
		CIA Saneamento do Paraná SANEPAR (CAT 1720230001137)	28/07/2022	24/01/2023	180	374
		Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (atestado)	27/01/2023	25/01/2025	729	377
		Anos de experiência:				

Além dos atestados comprovando a experiência do Consultor I, também foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA/PR, as quais reforçam a veracidade e a consistência das informações declaradas.

Essas CATs detalham não apenas a natureza dos serviços executados, como também registram, de forma clara e precisa, as datas de início e de conclusão dos contratos, demonstrando a efetiva atuação do profissional Vicente Nadal em projetos relacionados à coleta, triagem, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

A apresentação conjunta de atestados e CATs garante dupla comprovação documental, conferindo robustez às informações prestadas e atendendo plenamente às exigências do edital quanto à demonstração da experiência profissional mínima exigida para o Consultor I.

Portanto, não se justifica a desconsideração de parte desses documentos, especialmente sem motivação técnica explícita por parte da Comissão, o que compromete a legitimidade da nota atribuída à licitante e evidencia a necessidade de reavaliação da pontuação conferida ao Consultor I.

Experiência 1 (realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)

No que se refere à experiência 1, que exige a comprovação de realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos, observa-se que a Comissão incorreu em erro material ao considerar de forma equivocada o período de atuação do Consultor I.

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 4209/2020), devidamente registrada no CREA, cuja contratante é a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, que

comprova a atuação do profissional Vicente Nadal nesse escopo, com período integral de execução de 02/08/2019 a 02/08/2024.

 Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	CREA-PR Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado 4209/2020 Atividade em andamento
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VICENTE NADAL NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):</p>	
Profissional: VICENTE NADAL NETO Registro: PR-25305/D Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL	RNP: 1703396839
Número da ART: 1720202646711 Situação da ART: NÃO BAIXADA Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/06/2020 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: ZERO RESÍDUOS LTDA	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 76.175.884/0001-87 Rua: AV VISCONDE DE TAUNAY Nº: 950 Complemento: Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84051-000 Contrato: CONTRATO Nº 292/2019 celebrado em 02/08/2019 Valor do contrato: R\$ 20.245.950,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira Ação Institucional:	
Endereço da obra/serviço: ESTRADA OTÍLIA CUNHA GUIMARÃES, KM 03, VIRA-SE À ESQUERDA E PERCORRE-SE MAIS 1,5KM Nº: KM 03 Complemento: FAZENDA SAGRADA FAMÍLIA Bairro: POTREIRO GRANDE Cidade: TEIXEIRA SOARES UF: PR CEP: 84530-000 Coordenadas Geográficas:	
Data de início: 02/08/2019 Previsão de término: 02/08/2024 Finalidade: Proprietário: CPF:	
Atividade Técnica: 1- Execução Execução de operação de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos, 5 ANO Observações: DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II.	
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.	
Certidão de Acervo Técnico nº 4209/2020 30/12/2022 11:45	
A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.	A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.	A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br , informando o número do protocolo: 177652/2020.
A CAT é válida em todo território nacional.	A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná 0800 041 0067	

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br> / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR nº 4209/2020 de 30/08/2020, página 1 de 3

No entanto, a Comissão considerou (indevidamente) apenas o intervalo de 03/08/2019 a 31/05/2020, desconsiderando, sem justificativa plausível, o período restante constante da própria CAT apresentada. Ao que tudo indica, há material de

contagem de tempo e isto causou desequilíbrio na proposta técnica da EnvEx, pois reduziu sua pontuação.

Tal equívoco compromete a correta apuração do tempo de experiência profissional do Consultor I, pois considerando a experiência apresentada na CAT nº 4209/2020, ultrapassa o tempo máximo de experiência exigido para a comprovação da experiência 1, que é de 16 anos, sendo, portanto, plenamente atendido e até mesmo superado.

Dessa forma, impõe-se a revisão da pontuação atribuída ao Consultor I, considerando integralmente os períodos constantes nas CATs apresentadas, de forma a assegurar a justa avaliação da proposta técnica da licitante ENVEX.

3.2. DA EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR II

Experiência 2 (elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva)

Da mesma forma, observa-se que a pontuação atribuída ao Consultor II também foi impactada por descon siderações injustificadas de documentos válidos apresentados para comprovação da experiência específica 2, que exige atuação na elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.

Foram apresentadas, para esse fim, diversas comprovações acompanhadas de Certidões de Acervo Técnico (CATs), dentre as quais 3 (três) não foram computadas pela Comissão Técnica, sem qualquer justificativa técnica expressa. São elas:

 MUNICIPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 - Cep: 87.290-000 - Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286 - 3571 1287 www.luiziana.pr.gov.br - e-mail - gabinete@luiziana.pr.gov.br - rh2@luiziana.pr.gov.br SICONV Área de Informação ao SICONV SICONV			
		- ASPECTOS LEGAIS DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO; - DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS PROGRAMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROGRAMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS E PERIGOSOS PROJETO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROJETO DE FOMENTO À LOGÍSTICA REVERSA PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	
Empresa Executora:		ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP Nº DE REGISTRO CREA: 44782 CNPJ: 08.418.789/0001-07	
EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			
Nome	Formação Profissional	Registro CREA PR	Cargo/função
André Luciano Malheiros	Engenheiro Civil	CREA PR 67.038/D	Coordenação Geral
Heider Rafael Nocko	Engenheiro Ambiental	CREA PR 86.285/D	Coordenador Adjunto
Fernanda Muzzolon Padilha	Engenheira Ambiental	CREA PR 85.503/D	Consultoria
Orestes Jarentchuk Junior	Geógrafo	CREA PR 110.236/D	Geoprocessamento
Fabiane Baran	Socióloga		Coordenação mobilização social, educação ambiental e sensibilização.
Karin Kassmayer	Advogada	OAB PR 36.352	Aspectos jurídicos
Diego Frantz	Técnico em Informática	-	Membro da Equipe

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 181592/2020.

CAT nº 368/2020 de 21/01/2020, página 4

Prefeitura Municipal de Luiziana/PR – CAT nº 368/2020

Início: 01/10/2012; Término: 20/07/2016



ATESTADO TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, estabelecida na Av. Senhor dos Passos, 980 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, atesta para os devidos fins que o Engenheiro Civil ANDRÉ LUCIANO MALHEIROS CREA PR 67.038/D, CPF 004.810.979-70, responsável técnico pela Empresa Envex Engenharia e Consultoria SS LTDA EPP, prestou os serviços abaixo discriminados:

Dados da obra / serviço

ART	20163924530
Endereço completo da obra / serviço:	Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93 – Jardim Botânico, Curitiba-PR.
Data de início:	23/02/2016
Data de conclusão:	23/08/2016
Atividades desenvolvidas:	COORDENAÇÃO TÉCNICA DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ELABORADO CONFORME LEI 12.305/2010 E DECRETO FEDERAL 7404/2010, CONTENDO: <u>- ASPECTOS LEGAIS DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;</u> <u>- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;</u> <u>- DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</u> <u>- PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;</u> <u>- PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS, PROGRAMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PROGRAMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS E PERIGOSOS, PROJETO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETO DE FOMENTO À LOGÍSTICA REVERSA, PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.</u> <u>- MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.</u>
Empresa Executora:	ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP Nº DE REGISTRO CREA: 44782 CNPJ: 08.418.789/0001-07

Feira de Santana/BA, 17 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ROMALBO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Feira de Santana – CAT nº 4954/2017

Início: 23/02/2016; Término: 23/08/2016

<p>CEIVAP</p> <p>Produto 4 – Diagnóstico Municipal Participativo</p> <p>✓ Diagnóstico Municipal Participativo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diagnóstico/caracterização geral do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos<ul style="list-style-type: none">- Levantamento dos Geradores de Resíduos Sólidos Sujeitos ao Plano de Gerenciamento Específico;• Caracterização física dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviços:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de setorização do município;- Definição de plano de amostragem dos resíduos domiciliares;- <u>Estudo de caracterização física dos resíduos sólidos provenientes da coleta dos RSD e dos RSC;</u>• Formulação e aplicação de questionários, objetivando a obtenção de informações sobre a percepção da população acerca dos aspectos da gestão dos resíduos sólidos;• Utilização de indicadores para avaliação e monitoramento da eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;• Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos levando em consideração tanto receitas como despesas;• <u>Formas e limites da participação do poder público local na coleta seletiva, na logística reversa e em outras ações relativas à responsabilidade compartilhada;</u>• Identificação das áreas de passivo ambiental associadas ao incorreto manuseio e disposição final de resíduos sólidos;• Proposição de ações para mobilização e participação social, mitigação das emissões dos gases de efeito estufa, e gerenciamento de resíduos sólidos;• Levantamento de informações e mapeamento das áreas e/ou situações de risco, bem como ações/planos pré-existentes.	<p>A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR: http://www.crea.org.br/pr ou através do protocolo: 34.1375/2024.</p> <p>CAT n° 1720250000098 de 08/01/2025, página 6 de 9</p> <p>CREA-PR</p>
--	--

Página 4 de 7 - Revisão 02 – CSG F-0226

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

(AGEVAP) – CAT n° 1720250000098

Início: 15/05/2023; Término: 15/06/2024

Todos os documentos supracitados atendem ao escopo exigido pelo edital e contêm os elementos mínimos necessários para comprovação de experiência profissional do Consultor II, com a devida identificação do responsável técnico, do objeto executado e dos períodos de realização dos serviços.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR
Tel.: +55(41)3053-3487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

Assim como no caso do Consultor I, a ausência de fundamentação explícita por parte da Comissão para a exclusão dessas comprovações compromete a objetividade e transparência do julgamento técnico, além de violar os princípios da motivação dos atos administrativos, da legalidade e da ampla defesa.

Importa destacar que, com a inclusão das experiências comprovadas nos documentos acima, o tempo total de experiência do Consultor II ultrapassa o limite máximo previsto para pontuação na experiência 2, que é de 16 (dezesesseis) anos, fazendo jus, portanto, à pontuação máxima neste item.

Por essa razão, requer-se também a revisão da pontuação atribuída ao Consultor II na experiência 2, com a consideração integral dos documentos apresentados e consequente reavaliação da nota técnica final da licitante ENVEX.

3.3. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

A *motivação*, segundo a melhor doutrina de Direito Administrativo, “é a exteriorização dos *motivos* do ato administrativo”. E o motivo é “a situação de fato ou de direito que justifica a edição do ato administrativo”¹. O motivo pode ser de fato (situação de fato) ou de direito (situação de direito). Ainda segundo o Prof. Rafael Oliveira, quando o motivo é de direito, a lei menciona os motivos que acarretarão a edição do ato administrativo. A atribuição de pontuação na proposta técnica é ato administrativo vinculado, posto que situação de direito enseja o direito à pontuação.

No caso, tanto a lei 14.133/21, quanto o edital – que faz lei entre as partes – determina o motivo para a pontuação técnica. Trata-se de requisito objetivo (motivo de direito, vinculado portanto). Tal requisito é comprovado mediante documentos, e, em sendo assim, uma vez comprovado adquire-se a condição para o resultado previsto.

Desta forma, a pontuação atribuída por esta Comissão aos Consultores I e II da EnvEx parece não atender ao requisito objetivo previsto no edital. explica-se: esta Digna Comissão atribuiu aos Consultores I e II nota inferior à que efetivamente deve receber,

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 13 ed. Ver. Atual. e Ampl. Rio de Janeiro: Editora Método, 2025, p. 310-311.

considerando as exigências do edital, a pontuação nele prevista e os documentos constantes da proposta técnica da recorrente EnvEx.

A atribuição de pontuação diversa, com o devido respeito, fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e ainda o dever de motivação do ato administrativo.

A jurisprudência do TCU, seguir colacionada, dá mostras de que o julgamento acerca da qualificação técnica é objetivo. Observem:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PELA HEMOBRÁS. CAUTELAR CONCEDIDA. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS QUE TORNAM IRRISÓRIA A PROPOSTA DE PREÇO EM FACE DA PONTUAÇÃO GLOBAL. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO COM OUTRO CONTRATO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. CIENTIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES. (TCU 02969620143, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 11/03/2015)

Sabe-se que este certame contou com critérios objetivos de pontuação, devidamente relacionados no edital. No entanto, com o devido respeito, tudo indica ter havido falha na atribuição de pontuação da proposta técnica da empresa ENVEX, conforme já demonstrado neste recurso. Ademais, faltam as justificativas para a pontuação atribuída por esta Digna Comissão.

Noutro momento a jurisprudência sistematizada do TCU assim registrou:

A comissão julgadora de licitação do tipo "*técnica e preço*" deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do *julgamento objetivo*.

Acórdão 1257/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Proposta técnica

Outros indexadores: Pontuação, Critério, Avaliação, Licitação de *técnica e preço*, Fundamentação, Edital de licitação

Publicado:

- [Informativo de Licitações e Contratos nº 462 de 11/07/2023](#)
- [Boletim de Jurisprudência nº 453 de 10/07/2023](#)

Eis que a documentação apresentada pela EnvEx juntamente com sua proposta técnica, permite objetivamente a atribuição de 10 pontos na experiência 1 e 14 pontos na experiência 2 para o Consultor 1, bem como 12 pontos na experiência 2 para o Consultor 2.

No entanto, foram atribuídos apenas 8,125 pontos na experiência 1 e 7,875 pontos na experiência 2 para o Consultor 1. De forma igualmente questionável, a Comissão atribuiu 10,5 pontos na experiência 2 para o Consultor 2, sem apresentar qualquer justificativa técnica explícita para as notas conferidas à recorrente.

A correção da falha material, com o devido respeito, deve ser sanada. E, acaso não haja falha, no que não acredita, os fundamentos objetivos da pontuação atribuída devem ser devidamente explicados no certame, em nome não somente do julgamento objetivo e do dever de motivação, mas também em respeito à transparência, princípio vetor do controle social e das licitações regidas pela lei 14.133/21.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam recebidas e conhecidas as presentes razões recursais com seu PROVIMENTO TOTAL, determinando-se:

- a) Que seja reavaliada a pontuação atribuída ao Consultor I – Sr. Vicente Nadal – nas experiências 1 e 2, considerando-se, de forma correta, a totalidade dos documentos apresentados, especialmente os atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), que indicam com clareza os períodos integrais de execução dos serviços;
- b) Que, especificamente quanto à experiência 1 do Consultor I, seja reconhecido o período completo constante da CAT nº 4209/2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, correspondente ao intervalo de 02/08/2019 a 02/08/2024, em vez do período indevidamente reduzido considerado pela Comissão (03/08/2019 a 31/05/2020);
- c) Que, na experiência 2 do Consultor I, sejam igualmente considerados todos os atestados e CATs apresentados, uma vez que não houve justificativa

técnica plausível, nem motivação para a desconsideração de parte dos documentos comprobatórios;

d) Que seja também reavaliada a pontuação atribuída ao Consultor II – nas experiências específicas 2, incluindo as comprovações desconsideradas indevidamente pela Comissão Técnica, a saber:

- Prefeitura Municipal de Luiziana/PR – CAT nº 368/2020
- Município de Feira de Santana – CAT nº 4954/2017
- Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CAT nº 1720250000098

e) Que, com o reconhecimento integral dos 16 (dezesesseis) anos de experiência em ambas as categorias exigidas (experiências 1 e 2) do Consultor I e da experiência 2 do Consultor 2, de modo a corrigir a pontuação da ENVEX na experiência específica de 34,5 para 44,0 pontos, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital;

f) E, por consequência, que seja recalculada a nota técnica final da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com a atualização da ordem de classificação técnica, considerando os novos valores decorrentes da pontuação corrigida; e ainda:

g) Com a atualização da pontuação técnica, seja refeita a classificação e alterado o resultado do julgamento, como de direito.

Outrossim, requer a Recorrente seja notificada, cumulativamente, por e-mail e telefone do resultado do julgamento do referido recurso e das demais etapas do certame, pena de nulidade.

Ao fim e ao cabo, renova-se os votos de estima e consideração por esta respeitável Comissão Permanente de Licitação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

HELDER RAFAEL
NOCKO:0428289
9913

Assinado digitalmente por HELDER RAFAEL
NCKO:04282899913
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP AD, OU=(sem branco), CN=
HELDER RAFAEL NOCKO:04282899913
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizãõ:
Data: 2025.07.21 17:37:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Helder Rafael Nocko

Representante Legal da Empresa

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR
Tel.: +55(41)3053-3487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br